



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 8/IEF/NAR CAPELINHA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0020585/2023-21

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: MINERACAO TREMENDAL LTDA			CPF/CNPJ: 07.859.807/0014-48						
Endereço: Fazenda do Morro – Cabeceira do Córrego do Povo			Bairro: Zona rural						
Município: Berilo		UF: MG		CEP: 39.640-000					
Telefone: (33) 3753-2615 e (38) 99962-138		E-mail: mineracaotremendal@yahoo.com.br, pablo.engenheiroflorestal@gmail.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome: Mario Pinto Nunes / Maria da Graças Pinto Silva			CPF/CNPJ: 388.488.056-04 / 047.725.086-60						
Endereço: Fazenda do Morro – Cabeceira do Córrego do Povo			Bairro: Zona rural						
Município: BERILO		UF: MG		CEP: 39.640-000					
Telefone: (33) 3753-2615 e (38) 99962-138		E-mail: mineracaotremendal@yahoo.com.br, pablo.engenheiroflorestal@gmail.com							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: "FAZENDA DO MORRO - CABECEIRA DO CÓRREGO DO POVO"			Área Total (ha): 36,124						
Registro nº: 15.789 / 9.490			Município/UF: Berilo/MG						
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)			X: 767309.13 m E		Y: 8117853.27 m S				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3106507-1C0C.99A2.AF96.42D6.A72D.B802.5475.63E5									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		20 / 0,502		indivíduos / ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
						X	Y		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		20		indivíduos		23k	767350.02 m E	8117993.63 m S	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)		Área (ha)					
Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		A-02-06-2		0,348					

Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	A-05-04-6	0,154	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Uso antrópico consolidado	Não se aplica - corte de árvores isoladas	0,502
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	0,6272	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1,9412	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/06/2023;

Data da vistoria: 16/05/2024;

Data de solicitação de informações complementares: 07/07/2023, 23/11/2023 e 16/02/2024;

Data de sobrestamento: 07/11/2023 e 19/01/2024;

Data do recebimento de informações complementares: 11/12/2023, 25/01/2024, 15/03/2024;

Data de emissão do parecer único: 21/05/2024.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (84165740) na modalidade "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **20 indivíduos** em **0,502 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **mineração**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, as atividades estão inseridas no código A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador o empreendimento é passível de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado "FAZENDA DO MORRO - CABECEIRA DO CÓRREGO DO POVO" (80977958 e 80999092) é de propriedade de **Mario Pinto Nunes, CPF nº 388.488.056-04** e **Maria da Graças Pinto Silva, CPF nº 047.725.086-60**, tem área total de **36,124 ha** (equivalente a aproximadamente **0,90 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Berilo/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica e possui fitofisionomias de Floresta estacional decidual montana.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (84165747) do imóvel pelo Engenheiro Florestal Pablo Florian de Castro, CREA MG0000243856D MG, ART MG20231984416 (68051778), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3106507-1C0C.99A2.AF96.42D6.A72D.B802.5475.63E5;

- Área total: 36,1428 ha;

- Área de reserva legal: 7,7166 ha;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 26,6335 ha;

- Parecer sobre o CAR:

De acordo com o Art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 de 26/10/2021 a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o **corte de árvores isoladas** (GRIFO NOSSO). Sendo assim, não foi realizada análise da área de RL, APP e do CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo arrendatário do imóvel (84165745), **MINERACAO TREMENDAL LTDA, CNPJ nº 07.859.807/0014-48** (68051762), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de mineração. A área requerida possui **0,502 ha**, na qual é solicitado "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **20 indivíduos**.

4.1 PIA Simplificado:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Simplificado (84165750) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Pablo Florian de Castro, CREA MG0000243856D MG, ART MG20231984416 (68051778).

A área de intervenção requerida possui 0,502 ha e abriga 20 indivíduos de árvores nativas isoladas que deverão ser suprimidos para implantação das atividades pretendida. Dos 20 indivíduos, apenas 1 pertence a espécie protegida/imune de corte, a qual foi proposta forma de compensação apresentada no item 9 deste parecer.

Considerando que deve-se destinar o material gerado pela intervenção de forma correta, o responsável técnico realizou a diferenciação do mesmo em madeira e lenha de floresta nativa. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração e ainda, entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado.

Para quantificação volumétrica o responsável técnico fundiu os CAPs de cada fuste para encontrar um único CAP e posteriormente realizar a transformação para DAP.

De acordo com os resultados apresentados no PIA estima-se que a intervenção geraria 0,314251187m³ de madeira e 2,254196293m³ de lenha, totalizando 2,56844748m³ de produto florestal. Contudo, refazendo os cálculos e considerando para diferenciação de lenha e madeira, que os indivíduos que apresentassem CAP superior a 63 cm (aproximadamente 20 cm de DAP) aptos à serraria ou marcenaria seriam para lenha, encontrou-se que a intervenção se autorizada gerará 1,9412 m³ de madeira de floresta nativa, sendo 0,2844 m³ da espécie *Handroanthus impetiginosus*, 0,6472 m³ da espécie *Handroanthus ochraceus*, 0,5116 m³ da espécie *Zanthoxylum rhoifolium* e 0,4980 da espécie *Amburana cearensis*, e 0,6272 m³ de lenha de floresta nativa.

A intervenção correrá conforme detalhamento descrito no PIA e seguindo o cronograma de atividades constante na pág. 16.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

De acordo com levantamento realizado, não há na área de intervenção requerida indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas de extinção, contudo há um indivíduo pertencente a espécie imune de corte, da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo).

Considerando que empreendimentos para atividades de mineração são considerados de utilidade pública conforme dispõe o art. 3º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e que a supressão do ipê é permitida quando necessária à execução de obra de utilidade pública conforme disposto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, art. 2º, inciso I, o requerente optou pela supressão do indivíduo e pela compensação de forma pecuniária, pelo recolhimento de 100 UFEMGS (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401271849542 (68051784), referente a "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 0,502 ha, no valor de R\$ 629,61, quitado dia 12/04/2023.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAEs nºs 2901271859961 (68051785) e 2901271865490 (68051787), referente a 2,254196 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 15,90 e referente a 0,314251 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 14,80, respectivamente, ambos quitados dia 12/04/2023.

Considerando que caso emitida a autorização, serão autorizados 1,9412 m³ de madeira de floresta nativa e 0,6272 m³ de lenha de floresta nativa, tendo como base o valor da UFEMG para o ano de 2024, R\$ 5,2797, **restaria ao requerente o pagamento de Taxa florestal complementar no valor de R\$ 69,77 referente ao acréscimo de 1,626949 m³ madeira de floresta nativa.**

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2024 de R\$ 5,2797, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 2,5684 m³ é de **R\$ 81,36** (oitenta e um reais e trinta e seis centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126724

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a média;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de

impacto no Patrimônio Cultural).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária extensiva e agricultura.

- Atividades licenciadas: Nenhuma;

- Classe do empreendimento: 2;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;

- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 16 de maio de 2024 foi realizada vistoria no imóvel denominado "FAZENDA DO MORRO - CABECEIRA DO CÓRREGO DO POVO" localizado no município de Berilo e de propriedade do senhor Mario Pinto Nunes e da senhora Maria das Graças Pinto Silva. A vistoria foi motivada pois é solicitado no processo em tela, Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", de 20 indivíduos em 0,502 ha.

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcellio Vagner Cordeiro Costa, pelo responsável técnico pelo Projeto de Intervenção Ambiental, o senhor Pablo Florian de Castro e pelo senhor Ricardo Pinto da Silva, filho dos proprietários do imóvel.

De acordo com dados disponibilizados pela Plataforma IDE-SISEMA (17/05/2024) o imóvel está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)), da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui fitofisionomia classificada como Floresta estacional decidual montana (camada: Inventário florestal), relevo que varia de forte-ondulado a montanhoso (camada: Mapa de declividade (em %)) e solo classificado como Nitossolo vermelho eutrófico - NVe3 (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais). Em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural).

A área de intervenção requerida é caracterizada como uma área de uso consolidado, onde nota-se a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados de forma esparsa, presença de gramíneas exóticas utilizadas pela atividade de pecuária extensiva até então desenvolvida em parte da área, um pequeno plantio de milho e uma parte da área recoberta por afloramento rochoso (Imagens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7).

Considerando a solicitação de AIA para o corte de 20 árvores isoladas nativas e que foi apresentado planilha de campo e resultados com os dados dos indivíduos a serem suprimidos, para conferência dos dados apresentados, foi realizado conferência aleatória das árvores presentes na área de intervenção requerida, sendo conferida a identificação botânica, dados de circunferência a altura do peito - CAP e altura. Os indivíduos encontravam-se plaqueteados e enumerados para conferência (Imagem 8).

Considerando que conforme art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, **excetuados** os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas, não foi realizada vistoria nas demais áreas do imóvel, a não ser a área diretamente afetada - ADA.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias a continuidade da análise consideradas e coletadas.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA ficou constatada a presença um exemplar pertencente a espécie imune de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto compensação de forma pecuniária aprovada no item 9 deste parecer;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da **AIA** para implantação do empreendimento de **mineração**, de forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Desenvolvimento ou intensificação de processos erosivos, movimento de massa e processos de assoreamento;

Alteração ou perda de habitat;

Perda de indivíduos da biota;

Alteração das comunidades da biota;

Alteração da qualidade do ar;

Alteração dos níveis de ruído no ambiente;

Alteração da qualidade ambiental do solo e das águas subterrâneas.

Medidas mitigadoras:

Realizar o treinamento dos operários para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, visando minimizar a formação de particulados pela queda dos indivíduos arbóreos;

Deverão ser tomados todos os cuidados necessários para se evitar a mortandade de animais silvestres, eventualmente presentes nas áreas atingidas. A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes. Adicionalmente a atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica, habilitada para realizar os eventuais resgates da fauna e de ninhos que se encontrarem vulneráveis ao longo da supressão;

Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área para evitar a supressão de áreas adjacentes. Da mesma forma, o pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio. Para isso, ações direcionadas à educação ambiental deverão ser repassadas aos funcionários.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, sugerimos o **DEREFIMENTO** da solicitação para "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **20 indivíduos em 0,502 ha**, requerido por **MINERACAO TREMENDAL LTDA, CNPJ nº 07.859.807/0014-48**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado "**FAZENDA DO MORRO - CABECEIRA DO CÓRREGO DO POVO**", município de Berilo/MG, sendo os produtos florestais provenientes desta intervenção **1,9412 m³ de madeira de floresta nativa e 0,6272 m³ de lenha de floresta nativa** que serão utilizados internamente no imóvel/empreendimento.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta a Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de 2,5684 m³ é de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos).

Resta ainda ao Requerente o pagamento da Taxa Florestal Complementar no valor de R\$ 69,77.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando que empreendimentos para atividades de mineração são considerados de utilidade pública, conforme dispõe o art. 3º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e que a supressão do ipê é permitida quando necessária à execução de obra de utilidade pública conforme disposto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, art. 2º, inciso I, o requerente optou pela supressão do indivíduo pertencente a espécie imune de corte, da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), presente na área de intervenção requerida, e pela compensação de forma pecuniária, pelo recolhimento de 100 UFEMGS (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	Concomitante a intervenção
2	Essa autorização só terá validade quando apresentada junto com documento de licenciamento ambiental.	36 meses
3	Obter no portal Ecosystemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a intervenção.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade **concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS**, a partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: XXXXX

MASP: XXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 21/05/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88659584** e o código CRC **3985FAF2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020585/2023-21

SEI nº 88659584



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2024

Diamantina, 22 de maio de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0020585/2023-21

Requerente: Mineração Tremendal LTDA

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **20 indivíduos em área de 0,502 ha**, com fundamento no Parecer Único – (88659584).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 22/05/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88820248** e o código CRC **5D7CFBFB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020585/2023-21

SEI nº 88820248